



**TC 024.709/2024-7**

**Tipo:** tomada de contas especial

**Unidade jurisdicionada:** Superintendência da Zona Franca de Manaus

**Responsáveis:** Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (CNPJ 02.806.229/0001-43), Luiz Irapuan Pinheiro (CPF 000.896.722-91), Almir Liberato da Silva (CPF 034.255.092-68), Hidembergue Ordozgoith da Frota (CPF 043.459.082-72) e Márcia Perales Mendes Silva (CPF 214.861.902-00)

**Advogado ou procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** arquivamento

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), em desfavor de Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol), Luiz Irapuan Pinheiro, Almir Liberato da Silva, Hidembergue Ordozgoith da Frota e Márcia Perales Mendes Silva. A motivação foi a não comprovação da aplicação regular dos recursos do Convênio 44/2002/SUFRAMA/UNISOL/UFAM (registro Siafi 472650) (peça 19).

1.1. O ajuste foi firmado entre Suframa (concedente), Unisol (conveniente) e Fundação Universidade do Amazonas (UFAM) (executora) para “execução do projeto [de] consolidação do programa de pós-graduação em informática” da UFAM.

## HISTÓRICO

2. Em 16/5/2017, o dirigente da Suframa autorizou a instauração da TCE (peça 326). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 1.445/2024.

2.1. Convênio 44/2002/SUFRAMA/UNISOL/UFAM foi firmado no valor de R\$ 740.016,00, sendo R\$ 600.000,00 à conta da Suframa e R\$ 140.016,00, da Unisol. Teve vigência de 25/10/2005 a 23/3/2012, com prazo para apresentação da prestação de contas até 23/5/2012. Os repasses efetivos da União totalizaram R\$ 550.940,00 (peças 29 e 31).

2.2. A prestação de contas e complementações foram analisadas por meio dos documentos constantes nas peças 294, 311, 312, 317, 330, 365, 370, 395 e 411.

2.3. O fundamento para a instauração da TCE, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas (peça 410), foi a seguinte constatação:

Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União: 1) Irregularidades na documentação exigida para Prestação de Contas; 2) Impugnação de despesas; e 3) Não utilização/não comprovação dos recursos de contrapartida pactuada.

2.4. Os responsáveis arrolados na fase interna foram devidamente comunicados e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a TCE.



2.5. No relatório (peça 411), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 148.016,00, imputando-se a responsabilidade a Unisol, Luiz Irapuan Pinheiro, Almir Liberato da Silva, Hidembergue Ordozgoith da Frota e Márcia Perales Mendes Silva.

2.6. Em 23/9/2024, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 414), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das contas (peças 415 e 416).

2.7. Em 15/10/2024, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela Irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (TCU) (peça 417).

## **ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE**

### **Valor de constituição da TCE**

3. O valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 345.819,30, superior ao limite mínimo de R\$ 120.000,00 previsto no art. 6º, inc. I, da IN - TCU 98/2024.

### **Avaliação da ocorrência de prescrição**

4. Em relação à prescrição, o Supremo Tribunal Federal (STF), na apreciação do Recurso Extraordinário 636.886, em 20/4/2020, fixou tese com repercussão geral de que “é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas” (Tema 899).

4.1. Posteriormente, o próprio TCU regulamentou o assunto por meio da Resolução - TCU 344/2022, à luz do disposto na Lei 9.873/1999, estabelecendo no art. 2º que prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo.

4.2. O termo inicial da contagem do prazo prescricional está previsto no art. 4º da Resolução - TCU 344/2022. Da mesma forma, as situações de interrupção da prescrição foram elencadas no art. 5º. A prescrição intercorrente está regulada no art. 8º.

4.3. Conforme decidido em precedentes do STF (MS 35.430-AgR, Primeira Turma, rel. Alexandre de Moraes, MS 35.208-AgR, Primeira Turma, rel. Dias Toffoli, e MS 36.905-AgR, Primeira Turma, rel. Roberto Barroso), os atos interruptivos prescindem de notificação, cientificação ou citação dos investigados, ocorrendo tão somente com o desaparecimento da inércia do poder público em investigar determinado fato.

4.4. No âmbito dessa Corte, o Acórdão 2.219/2023-TCU-Segunda Câmara (rel. Jhonatan de Jesus) destacou que o ato inequívoco de apuração dos fatos constitui causa objetiva de interrupção do prazo prescricional, a qual alcança todos os possíveis responsáveis indistintamente, pois, possui natureza geral, de sorte a possibilitar a identificação dos responsáveis. Contudo, a oitiva, a notificação, a citação ou a audiência (art. 5º, inc. I, da resolução) constituem causas de interrupção de natureza pessoal, com efeitos somente em relação ao responsável destinatário da comunicação do TCU.

4.5. Por fim, por meio do Acórdão 534/2023-TCU-Plenário (rel. Benjamin Zymler), firmou-se entendimento de que o marco inicial da fluência da prescrição intercorrente se inicia somente a partir da ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, consoante elencado no art. 5º da resolução.

4.6. No caso destes autos, a prestação de contas final foi protocolizada 28/6/2012 (peça 294, p. 4). Sendo assim, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução - TCU 344/2022, a data de 28/6/2012 deve ser considerada o marco inicial para a contagem do prazo de prescrição quinquenal.



4.7. Após o marco inicial em 28/6/2012, é possível constatar nos autos, entre outros, os seguintes atos com causas interruptivas de prescrição previstas nos arts. 5º e/ou 8º daquela resolução:

- a) Parecer Técnico 45/2014, de 15/5/2014 (art. 5º, inc. II, da resolução) (primeiro evento interruptivo) (peça 294);
- b) Laudo Técnico de Fiscalização 37/2015/CGDER, de 7/12/2015 (arts. 5º, inc. II, e 8º, §§ 1º e 2º, da resolução) (peça 311);
- c) Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas 007/2016, de 26/1/2016 (arts. 5º, inc. II, e 8º, §§ 1º e 2º) (peça 312);
- d) Parecer 28/2018/COFAP/CGDER/SAP, de 4/10/2018 (arts. 5º, inc. II, e 8º, §§ 1º e 2º) (peça 370);
- e) Nota Técnica 56/2019/COFAP/CGDER/SAP, de 7/11/2019 (arts. 5º, inc. II, e 8º, §§ 1º e 2º) (peça 395);
- f) registro na conta “diversos responsáveis” do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), em 16/8/2022 (art. 8º, § 1º) (peça 401, p. 6-7);
- g) relatório do tomador de contas, de 31/7/2024 (arts. 5º, inc. II, e 8º, §§ 1º e 2º) (peça 411);
- h) presente instrução, de 13/3/2025 (arts. 5º, inc. II, e 8º, §§ 1º e 2º, da resolução).

4.8. O elenco acima permite constatar que não houve o transcurso de prazo superior a cinco anos entre cada evento processual capaz de interromper a prescrição ordinária (quinquenal). Ademais, após o primeiro evento interruptivo, não transcorreu prazo superior a três anos entre cada evento processual capaz de interromper a contagem da prescrição intercorrente.

4.9. Afastadas ambas as hipóteses de prescrição, conclui-se que não ocorreu a prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

## **OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS**

5. Foram encontrados outros processos e débitos referentes a responsáveis deste processo, conforme quadros anexos a esta instrução.

### **EXAME TÉCNICO**

6. O Convênio 44/2002/SUFRAMA/UNISOL/UFAM teve como objetivo “a execução do Projeto ‘Consolidação do Programa de Pós- Graduação em Informática’”. Consta no plano de trabalho aprovado que o objetivo do projeto era

Viabilizar a infra-estrutura necessária, com a aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e informática, bem como, serviços de instalações em laboratórios visando:

Consolidar o programa de formação em nível de mestrado na área de Informática, de docentes e técnicos de Instituições de Ensino Superior e de pesquisa da Região Norte;

(...) (peça 7, p. 1).

6.1. O plano de aplicação dos recursos era o do quadro que segue.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3350.30	Material de Consumo	32.000,00	32.000,00	
4450.52	Equipamentos e Material Permanente	453.560,00	453.560,00	
3350.36	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	191.856,00	51.840,00	140.016,00
3350.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	62.600,00	62.600,00	
<b>TOTAL</b>		<b>740.016,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>140.016,00</b>

6.2. Conforme já relatado, a TCE foi instaurada pela não comprovação da aplicação regular dos recursos, a qual, por sua vez, decorreu de (1) impugnação de despesas e (2) não comprovação da contrapartida.

6.3. Conforme já relatado, a prestação de contas final foi protocolizada em 28/6/2012. A Suframa emitiu diversos documentos técnicos de exame da matéria. A seguir, serão trazidos aqueles mais relevantes para a formação de opinião pela instauração de TCE.

### **Projetores de imagem**

6.4. Em 8/10/2015, cerca de três anos e meio após o fim da vigência, foi realizada a terceira e última fiscalização física programada, que resultou no Laudo Técnico de Fiscalização 37/2015/CGDER, de 7/12/2015 (peça 311). Esse laudo apontou que foram encontrados oito projetores de imagem (*datashow*), adquiridos em março de 2012 pelo total de R\$ 8.000,00. Esse valor foi glosado, porque, quando da fiscalização, três anos e meio depois da aquisição, foram pouco ou nada utilizados.

6.5. No entanto, cabe descaracterizar o dano relacionado aos projetores, pois, disponibilizada a infraestrutura com recursos do convênio, não cabe responsabilizar o conveniente se os professores a eles não se adequaram (nesse sentido, por analogia, o Acórdão 1.519/2010-TCU-Segunda Câmara, rel. Augusto Sherman).

### **Contrapartida**

#### *Situação encontrada*

6.6. Quanto à contrapartida, constava no plano de aplicação que deveria ser aplicada em serviços de terceiros pessoas físicas. Observe-se que o plano de aplicação proposto em 14/2/2002 pela Unisol previa um total de R\$ 490.200,00, sendo R\$ 105.600,00 de serviços de pessoas físicas, sem contrapartida (peça 1, p. 6).

6.7. Em 2/4/2002, a Análise de Mérito de Solicitação de Recursos 007/02 (peça 4) manifestou-se favoravelmente ao pleito, no valor de R\$ 490.200,00, conforme solicitado. Contudo, sem que conste justificativa nos autos, a Suframa, em ofício de 3/4/2002, comunicou ao reitor da UFAM o interesse no projeto, concedendo recursos no valor total de R\$ 600.000,00, em duas parcelas de R\$ 300.000,00. O valor total do projeto seria de R\$ 740.000,00, sendo R\$ 140.000,00 de contrapartida. Para a formalização, deveriam ser encaminhados diversos documentos, entre os quais, nova proposta de plano de trabalho e plano de aplicação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

6.8. O novo plano de trabalho consta à peça 7, prevendo R\$ 140.016,00 de contrapartida em serviços de terceiros pessoas físicas, conforme quadro transcrito no parágrafo 6.1. No orçamento analítico constante no plano, consta que a contrapartida seria constituída de remuneração mensal de R\$ 729,00 a oito professores pelo período de 24 meses (8 x 24 x 729,25 = 140.016,00) (peça 7, p. 6).

6.9. A prestação de contas final foi encaminhada em 24/5/2012 (peças 274 e diversas seguintes), a qual foi examinada no Parecer Técnico 45/2014, de 15/5/2014, que elaborou os seguintes quadros de execução da receita e despesa e de devolução de saldo (inclusive rendimentos de aplicações financeiras):

**Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa**

Receita		Despesa	
SUFRAMA	550.940,00	Rel. Pgt. 1ª PC	457.311,01
UNISOL	0,00	Rel. Pgt.PC Final	118.095,26
Rend	298.819,25	Devol. ao Tesouro	274.352,98
<b>Total</b>	<b>849.759,25</b>	<b>Total</b>	<b>849.759,25</b>

**Demonstrativo da devolução dos recursos**

Partícipes	Recursos/Rendim	Despesa	Saldo
Suframa	550.940,00	457.311,01	93.628,99
Rend	298.819,25	118.095,26	180.723,99
UNISOL	0,00	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>849.759,25</b>	<b>575.406,27</b>	<b>274.352,98</b>

6.9.1. O Parecer Técnico 45/2014 apontou algumas pendências, entre as quais, a ausência de comprovante de depósito da contrapartida, no valor de R\$ 140.016,00 (peça 294, p. 5).

6.10. Após várias tratativas, a Unisol encaminhou em 2/2/2015 documentos a título de comprovação da contrapartida (peça 307). Tratava-se de cópias pouco legíveis de fichas financeiras de remuneração de professores.

6.11. Em 10/2/2015, a Suframa informou à Unisol que a documentação enviada não correspondia ao comprovante de depósito solicitado. Todavia, caso aqueles pagamentos fossem a título de contrapartida, cabia encaminhar planilha demonstrativa (peça 309, p. 2).

6.12. A Unisol encaminhou a planilha em 13/2/2015, esclarecendo que os valores nela constantes seriam referentes à dedicação proporcional dos membros da equipe executora durante a vigência do projeto (peça 309, p. 1). A planilha encaminhada consta à peça 309, p. 3, e é transcrita a seguir.

Executor: FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES			Convênio nº 044/2002	Projeto: Consolidação do Programa de Pós-Graduação em Informática	
Período de: 10/12/2002 a 23/05/2012			Conta Corrente: 8103-5	Nº Agência: 3563-7	
Item	Credor	CGC/CPF	Quant. (Meses)	Valor Unitário	VALOR
1	Alberto Nogueira de Castro Junior	224.557.102-97	113	729,25	R\$ 82.405,25
2	Edjard de Souza Mota	241.191.802-04	113	729,25	R\$ 82.405,25
3	Edleno Silva de Moura	407.487.582-91	113	729,25	R\$ 82.405,25
4	Raimundo da Silva Barreto	200.701.282-00	113	729,25	R\$ 82.405,25
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 329.621,00</b>

6.13. Em 23/2/2015, a Suframa aponta que o total da planilha perfazia o valor de R\$ 329.621,00, devendo a Unisol informar critério de rateio utilizado, o que compunha a contrapartida no valor de R\$ 140.016,00 (peça 309, p. 5).

6.14. A Unisol respondeu que os pagamentos aos professores a título de contrapartida estavam embutidos na sua remuneração ordinária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

[...]

O valor da contrapartida nunca é exato em uma prestação final, ele sempre excede o valor do acordado.

Sempre que um Contrato/Convênio exige uma contrapartida do Executor (no caso a UFAM) em determinado valor, o executor demonstra, por meio do comprovante de vencimentos, que sua dedicação ao projeto (contrapartida) é equivalente a 'X' horas/mês ou 'X R\$'/mês, pois ele não pode dedicar as 8h/d ou 200h/m ou seja, 100% do seu vencimento dedicado ao projeto.

Por exemplo, o coordenador enviou os comprovantes de vencimentos do Sr. Alberto Nogueira, que atuou no projeto do início ao final de sua vigência, composto da seguinte forma:

Ano 2003 (V. Brutos)

Dedicação = 100%	Dedicação UFAM	Contrapartida do projeto
Jan: 5.086,03	4.356,78	729,25
Fev: 5.086,03	4.356,78	729,25
Mar: 5.086,03	4.356,78	729,25
Abr: 5.086,03	4.356,78	729,25
Mai: 5.086,03	4.356,78	729,25
Jun: 7.922,22	7.192,97	729,25
Jul: 5.198,41	4.469,16	729,25
Ago: 5.349,65	4.620,40	729,25
Set: 5.313,74	4.584,49	729,25
Out: 5.223,50	4.494,25	729,25
Nov: 10.267,94	9.538,69	729,25
Dez: 7.215,35	6.486,10	729,25

Resumindo:

- O comprovante de vencimento enviado representa 100% da jornada de trabalho do Servidor;
- A Planilha de contrapartida demonstra PARA A SUFRAMA que o servidor dedicou 14,33 % (que não é um percentual fixo, pois seus vencimentos não são fixos) da sua jornada de trabalho (dentro do período de vigência) para a execução do projeto, representado pelo valor fixo de R\$ 729,25.

Dessa forma o coordenado pode comprovar para o Setor de RH da sua Instituição que os membros da sua equipe NÃO tiveram, em sua jornada de trabalho mensal, dedicação total ao projeto.

[...] (peça 309, p. 4-5).

6.15. Esse esclarecimento foi analisado e rejeitado no documento Adendo ao Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas 007/2016, de 20/12/2016 (peça 317).

[...]

Quanto às justificativas apresentadas pela Conveniente [...], temos as seguintes colocações a saber:

Decreto 6170/2007 em seu Artigo 7º explicita *"A contrapartida do conveniente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis."*

Quando à Contrapartida não for de natureza financeira, a Prestação de Contas dos respectivos valores deverá ser apresentada em forma de planilha contendo a memória de cálculo dos valores previstos e executados de forma a explicitar no mínimo:



a) Nexa de causalidade entre os bens/serviços à disposição da execução do Projeto e do Plano de Trabalho pactuado;

b) Quantificação inequívoca da carga horária de trabalho dedicada ao Projeto, relato de atividades desenvolvidas e respectiva remuneração, quando prevista a atuação de profissionais contratados e remunerados diretamente pela Convenente.

Desta forma, consideramos desqualificada a planilha apresentada pela Convenente [...] tendo em vista que a mesma apresenta diferenças exorbitantes em relação ao Plano de Trabalho. Um exemplo é o tempo de suposta vinculação dos profissionais para execução do projeto. Os bens e serviços a serem alocados a título de contrapartida econômica deverão ser mensurados e propriamente avaliados. A Convenente não apresentou de forma clara, precisa e sintética a aplicação da Contrapartida não financeira.

[...] (o trecho sublinhado é grifo desta transcrição).

6.16. Após várias justificativas de vários responsáveis, o Parecer 28/2018/COFAP/CGDER/SAP, de 4/10/2018, considerou que havia contradições entre as informações prestadas pelos diferentes responsáveis. Segundo esse parecer, a Unisol teria encaminhado

[...] pura e simplesmente as folhas de pagamento, plano de trabalho e uma planilha que sequer fecha com o valor da contrapartida, sem qualquer documento complementar, não havendo demonstrativo financeiro claro, que possibilite compreender de forma exata os valores correspondentes à contrapartida não financeira. Quando se trata de contrapartida não financeira a própria IN 01/97 é muito clara, "§ 2º A contrapartida dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das entidades de direito privado, que poderá ser atendida através de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis...", portanto não existe nenhum documento conclusivo enviado por esta Fundação para sanear a pendência apontada. As justificativas relatam os fatos, mas não os concretiza.

[...] (peça 370, p. 6).

### *Exame*

6.17. Conforme consta no termo, o convênio regia-se, entre outras normas, pela Instrução Normativa 1/1997, a qual, no art. 2º, § 2º, previa a possibilidade de a contrapartida ser atendida por meio de serviços. Trata-se de disposição contida no art. 2º, que trata dos requisitos do plano de trabalho. Assim, a possibilidade de contrapartida em serviços deve estar prevista no plano de trabalho.

6.18. No presente caso, conforme já informado no parágrafo 6.8, o orçamento analítico integrante do plano de trabalho previa expressamente que o adimplemento da obrigação seria por meio de remuneração (peça 7, p. 6). Portanto, o ajuste previa o adimplemento da obrigação por meio da remuneração.

6.19. Assim, os comprovantes de pagamento de remuneração aos professores encaminhados pela Unisol foram as fichas financeiras (contracheques) ordinárias dos professores. E não podia ser diferente, pois tratava-se de consolidar um programa de pós-graduação da UFAM. Não é razoável entender que a Unisol pudesse contratar esses professores no mercado ou mesmo que pudesse impor à UFAM professores sem qualquer vínculo.

6.20. É certo que a Unisol não teve qualquer dispêndio financeiro com esse item de investimento. Por outro lado, não houve qualquer dano à Suframa, pois os professores prestaram os serviços previstos no plano de trabalho. A contrapartida acordada entre os signatários do ajuste foi a remuneração dos professores, o que foi feito. Observe-se que, embora não constem suas obrigações, a UFAM foi cossignatária do ajuste, na condição de executora (peça 19, p. 1).



6.21. Em outros termos, não foram usados recursos da Suframa para remunerar os professores. Desse modo, não se encontra presente o requisito para a aplicação da jurisprudência sobre a obrigatoriedade da devolução de valor correspondente à contrapartida não aplicada. No presente caso, não foi alterada a proporção de aplicação de recursos prevista no plano de trabalho.

A não aplicação da contrapartida implica a devolução da parcela dos recursos federais que acabaram por substituir, indevidamente, os recursos do conveniente, a fim de se manter a proporcionalidade de aportes estabelecida no convênio. O montante devido deve ser obtido da incidência de percentual - extraído da relação original entre o valor da contrapartida e o total de recursos pactuado no instrumento - sobre o valor dos recursos corretamente aplicados (Acórdãos 3.299/2024-TCU-Primeira Câmara, rel. Jorge Oliveira, e 6.990/2023-TCU-Primeira Câmara, rel. Benjamin Zymler).

6.22. Portanto, resta afastado dano ao erário relacionado à não aplicação de contrapartida, uma vez que não houve mobilização de recursos da Suframa para remunerar os professores do programa de pós-graduação da UFAM.

### **Encaminhamento**

6.23. Comprovado o alcance do objetivo pretendido com o convênio e afastados ambos os débitos apontados pelo tomador de contas, cabe o arquivamento do processo, por ausência de pressuposto básico de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

### **CONCLUSÃO**

7. O exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou a ausência de pressuposto básico de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Cabe, portanto, o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU (parágrafos 6-6.23).

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

8. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior com a seguinte proposta:  
a) arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressuposto básico de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 1º, inc. I, da Lei 8.443/1992, combinado com os arts. 169, inc. VI, e 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

b) informar aos responsáveis e à Superintendência da Zona Franca de Manaus o acórdão que vier a ser proferido, destacando que, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentarem, poderá ser acessado no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

AudTCE, em 19 de março de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

Luiz Marcelo Da Ros

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula - TCU 2841-0



## ANEXO 1

### OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

Responsável	Processo
Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	<p>022.648/2020-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Superintendência da Zona Franca de Manaus em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 00001/2009, firmado com o/a SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Siafi/Siconv 706551, função INDÚSTRIA, que teve como objeto IMPLEMENTAÇÃO DA FASE 02 DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - CBA - CONTINUAÇÃO, compreendendo: materiais de consumo, serviço de pessoa física, serviço de pessoa jurídica, consultorias, diárias e passagens que possam viabilizar a operacionalidade Laboratorial e Administrativa, bem como o desenvolvimento de produtos e processos baseados na biodiversidade amazônica. O recurso financeiro será aplicado na execução de manutenção de laboratórios já implantados e os em fase implantação, bem como dar apoio técnico e administrativo a estes através da realização de ensaios diversos, capacitação de mão-de-obra para desenvolver as atividades de operacionalização administrativa e laboratorial, manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos, consultorias no desenvolvimento dos projetos e participação em eventos de interesse do CBA, visando à melhoria dos resultados. (nº da TCE no sistema: 350/2019)"]</p> <p>033.513/2016-3 [TCE, aberto, "Convênios 19/2007-FUA/Unisol e 46/2007/FUA/Unisol, firmados entre Fundação Universidade do Amazonas-UFAM e Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões-UNISOL"]</p> <p>039.723/2023-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Financiadora de Estudos e Projetos em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 01.02.0179.00, firmado com o/a FUNDO NAC.DE DESENV. CIENTIFICO E TECNOLÓGICO, Siafi/Siconv 472614, função null, que teve como objeto UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA (nº da TCE no sistema: 1242/2023)"]</p> <p>018.680/2019-4 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Superintendência da Zona Franca de Manaus em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 006/2003, firmado com o/a SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Siafi/Siconv 488033, função INDÚSTRIA, que teve como objeto EXECUCAO DO PROJETO "IMPLANTACAO DA "FASE 01" DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZONIA - CBA". LOCALIZADO EM MANAUS/AM. (nº da TCE no sistema: 2047/2018)"]</p> <p>018.681/2019-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Superintendência da Zona Franca de Manaus em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 006/2003, firmado com o/a SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Siafi/Siconv 488033, função INDÚSTRIA, que teve como objeto EXECUCAO DO PROJETO "IMPLANTACAO DA "FASE 01" DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZONIA - CBA". LOCALIZADO EM MANAUS/AM. (nº da TCE no sistema: 2047/2018)"]</p> <p>018.683/2019-3 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Superintendência da Zona Franca de Manaus em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 006/2003, firmado com o/a SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Siafi/Siconv 488033, função INDÚSTRIA, que teve como objeto EXECUCAO DO PROJETO "IMPLANTACAO DA "FASE 01" DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZONIA - CBA". LOCALIZADO EM MANAUS/AM. (nº da TCE no sistema: 2047/2018)"]</p> <p>018.682/2019-7 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Superintendência da Zona Franca de Manaus em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 006/2003, firmado com o/a SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Siafi/Siconv 488033, função INDÚSTRIA, que teve como objeto EXECUCAO DO PROJETO "IMPLANTACAO DA "FASE 01" DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZONIA - CBA". LOCALIZADO EM MANAUS/AM. (nº da TCE no sistema: 2047/2018)"]</p> <p>021.671/2016-8 [TCE, encerrado, "Convênio 157/2005 - Siafi 527043 - firmado entre Ministério do Esporte e município de Manaus/AM"]</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

	<p>007.339/2014-3 [TCE, encerrado, "Convênio nº 008/2006 (Siafi 590842) - celebrado entre Ministério das Comunicações/MC e Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões/Unisol"]</p> <p>003.898/2024-6 [REPR, encerrado, "possíveis irregularidades na Tomada de Preço 008/2011 - Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões-Unisol, destinada à construção do Centro de Referência para Formação de Professores Indígenas da Universidade Federal do Amazonas-Ufam"]</p> <p>005.914/2010-8 [REPR, encerrado, "Representação da Unidade Técnica acerca de possíveis irregularidades perpetradas no Instituto Natureza e Cultura-INC da Universidade Federal do Amazonas-UFAM"]</p> <p>024.364/2006-9 [REPR, encerrado, "TEOR: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 003/06-UFAM/UNISOL - REPRESENTANTE: GAD ENG. CONST. CIVIL LTDA"]</p> <p>011.161/2015-9 [REPR, encerrado, "verificação da regularidade da execução dos convênios 19/2007-FUA/Unisol e 46/2007/FUA/Unisol"]</p> <p>032.566/2011-5 [RA, encerrado, "Relatório de Auditoria em contratos e convênios da Fundação Universidade Federal do Amazonas (UFAM) firmados com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (UNISOL)"]</p> <p>044.699/2021-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7182-28/2018-2C , referente ao TC 033.513/2016-3"]</p> <p>044.714/2021-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7182-28/2018-2C , referente ao TC 033.513/2016-3"]</p> <p>044.713/2021-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7182-28/2018-2C , referente ao TC 033.513/2016-3"]</p> <p>008.795/2024-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Financiadora de Estudos e Projetos em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 01.02.0068.00, firmado com o/a FUNDO NAC.DE DESENV. CIENTIFICO E TECNOLÓGICO, Siafi/Siconv 470506, função null, que teve como objeto UM MODELO DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO INTEGRADO E PARTICIPATIVO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA CIDADES AMAZÔNICAS (nº da TCE no sistema: 2714/2023)"]</p> <p>018.684/2019-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Superintendência da Zona Franca de Manaus em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 006/2003, firmado com o/a SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Siafi/Siconv 488033, função INDUSTRIA, que teve como objeto EXECUCAO DO PROJETO "IMPLANTACAO DA "FASE 01" DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZONIA - CBA". LOCALIZADO EM MANAUS/AM. (nº da TCE no sistema: 2047/2018)"]</p>
Luiz Irapuan Pinheiro	<p>033.513/2016-3 [TCE, aberto, "Convênios 19/2007-FUA/Unisol e 46/2007/FUA/Unisol, firmados entre Fundação Universidade do Amazonas-UFAM e Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões-UNISOL"]</p> <p>018.680/2019-4 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Superintendência da Zona Franca de Manaus em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 006/2003, firmado com o/a SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Siafi/Siconv 488033, função INDUSTRIA, que teve como objeto EXECUCAO DO PROJETO "IMPLANTACAO DA "FASE 01" DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZONIA - CBA". LOCALIZADO EM MANAUS/AM. (nº da TCE no sistema: 2047/2018)"]</p> <p>018.681/2019-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Superintendência da Zona Franca de Manaus em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 006/2003, firmado com o/a SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Siafi/Siconv 488033, função INDUSTRIA, que teve como objeto EXECUCAO DO PROJETO "IMPLANTACAO DA "FASE 01" DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZONIA - CBA". LOCALIZADO EM MANAUS/AM. (nº da TCE no sistema: 2047/2018)"]</p> <p>018.683/2019-3 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Superintendência da Zona Franca de Manaus em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 006/2003, firmado com o/a SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Siafi/Siconv 488033, função INDUSTRIA, que teve como objeto EXECUCAO DO PROJETO "IMPLANTACAO DA "FASE 01" DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZONIA - CBA". LOCALIZADO EM MANAUS/AM. (nº da TCE no sistema: 2047/2018)"]</p> <p>018.682/2019-7 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Superintendência da Zona Franca de Manaus em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 006/2003, firmado com o/a SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Siafi/Siconv 488033, função INDUSTRIA, que teve como objeto EXECUCAO DO</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

	<p>PROJETO "IMPLANTACAO DA "FASE 01" DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZONIA - CBA". LOCALIZADO EM MANAUS/AM. (nº da TCE no sistema: 2047/2018)"]</p> <p>007.339/2014-3 [TCE, encerrado, "Convênio nº 008/2006 (Siafi 590842) - celebrado entre Ministério das Comunicações/MC e Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões/Unisol"]</p> <p>000.552/2007-1 [REPR, encerrado, "TEOR: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FERAL DO AMAZONAS E A FUNDAÇÃO UNISOL - REPRESENTANTE: JUSTIÇA FEDERAL-AM"]</p> <p>005.914/2010-8 [REPR, encerrado, "Representação da Unidade Técnica acerca de possíveis irregularidades perpetradas no Instituto Natureza e Cultura-INC da Universidade Federal do Amazonas-UFAM"]</p> <p>017.137/2009-5 [REPR, encerrado, "POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONV. Nº MC N.º 008/2006 - FIRMADO COM A UNISOL"]</p> <p>024.364/2006-9 [REPR, encerrado, "TEOR: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 003/06-UFAM/UNISOL - REPRESENTANTE: GAD ENG. CONST. CIVIL LTDA"]</p> <p>024.905/2009-5 [DEN, encerrado, "REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉC. ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE A UFAM - UNISOL - FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL E O MINIST. PUBL. DO AMAZONAS"]</p> <p>011.161/2015-9 [REPR, encerrado, "verificação da regularidade da execução dos convênios 19/2007-FUA/Unisol e 46/2007/FUA/Unisol"]</p> <p>007.799/2007-0 [REPR, encerrado, "TEOR: ACERCA DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES GERENCIADO PELA UFAM - REPRESENTANTE: SECEX-AM"]</p> <p>017.512/2008-0 [RA, encerrado, "Auditoria realizada na Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com o objetivo de avaliar o seu relacionamento com sua fundação de apoio Fundação Rio Solimões"]</p> <p>044.714/2021-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7182-28/2018-2C , referente ao TC 033.513/2016-3"]</p> <p>044.679/2021-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7182-28/2018-2C , referente ao TC 033.513/2016-3"]</p> <p>009.097/2016-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2732-13/2012-2C , referente ao TC 005.914/2010-8"]</p> <p>008.795/2024-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Financiadora de Estudos e Projetos em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 01.02.0068.00, firmado com o/a FUNDO NAC.DE DESENV. CIENTIFICO E TECNOLÓGICO, Siafi/Siconv 470506, função null, que teve como objeto UM MODELO DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO INTEGRADO E PARTICIPATIVO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA CIDADES AMAZÔNICAS (nº da TCE no sistema: 2714/2023)"]</p> <p>018.684/2019-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Superintendência da Zona Franca de Manaus em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 006/2003, firmado com o/a SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Siafi/Siconv 488033, função INDUSTRIA, que teve como objeto EXECUCAO DO PROJETO "IMPLANTACAO DA "FASE 01" DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZONIA - CBA". LOCALIZADO EM MANAUS/AM. (nº da TCE no sistema: 2047/2018)"]</p>
Almir Liberato da Silva	<p>022.648/2020-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Superintendência da Zona Franca de Manaus em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 00001/2009, firmado com o/a SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Siafi/Siconv 706551, função INDUSTRIA, que teve como objeto IMPLEMENTAÇÃO DA FASE 02 DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - CBA - CONTINUAÇÃO, compreendendo: materiais de consumo, serviço de pessoa física, serviço de pessoa jurídica, consultorias, diárias e passagens que possam viabilizar a operacionalidade Laboratorial e Administrativa, bem como o desenvolvimento de produtos e processos baseados na biodiversidade amazônica. O recurso financeiro será aplicado na execução de manutenção de laboratórios já implantados e os em fase implantação, bem como dar apoio técnico e administrativo a estes através da realização de ensaios diversos, capacitação de mão-de-obra para desenvolver as atividades de operacionalização administrativa e laboratorial, manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos, consultorias no desenvolvimento dos projetos e participação em eventos de interesse do CBA, visando à melhoria dos resultados. (nº da TCE no sistema: 350/2019)"]</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

	<p>033.513/2016-3 [TCE, aberto, "Convênios 19/2007-FUA/Unisol e 46/2007/FUA/Unisol, firmados entre Fundação Universidade do Amazonas-UFAM e Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões-UNISOL"]</p> <p>007.339/2014-3 [TCE, encerrado, "Convênio nº 008/2006 (Siafi 590842) - celebrado entre Ministério das Comunicações/MC e Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões/Unisol"]</p> <p>003.898/2024-6 [REPR, encerrado, "possíveis irregularidades na Tomada de Preço 008/2011 - Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões-Unisol, destinada à construção do Centro de Referência para Formação de Professores Indígenas da Universidade Federal do Amazonas-Ufam"]</p> <p>033.841/2010-1 [REPR, encerrado, "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2010-UFAM"]</p> <p>005.914/2010-8 [REPR, encerrado, "Representação da Unidade Técnica acerca de possíveis irregularidades perpetradas no Instituto Natureza e Cultura-INC da Universidade Federal do Amazonas-UFAM"]</p> <p>012.399/2005-3 [PC, encerrado, "PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004 "]</p> <p>008.895/2001-2 [PC, encerrado, "PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO DE 2000"]</p> <p>011.161/2015-9 [REPR, encerrado, "verificação da regularidade da execução dos convênios 19/2007-FUA/Unisol e 46/2007/FUA/Unisol"]</p> <p>005.526/2016-7 [RA, encerrado, "Verificar a regular execução do programa Pró-Jovem pelo município de Manaus/AM"]</p> <p>044.688/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7182-28/2018-2C , referente ao TC 033.513/2016-3"]</p> <p>044.713/2021-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7182-28/2018-2C , referente ao TC 033.513/2016-3"]</p>
Hidembergue Ordozgoith da Frota	<p>008.160/2003-5 [RMON, encerrado, "AUDITORIA DE MONITORAMENTO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS/UNIVERSIDADE DO AMAZONAS"]</p> <p>009.945/2002-9 [TCSP, encerrado, "PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2001"]</p> <p>009.943/2002-4 [TCSP, encerrado, "PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SEBRAE/AM, EXERCÍCIO DE 2001"]</p> <p>032.570/2008-8 [REPR, encerrado, "AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DE RICARDO TORRES SANTANA JUSTIÇA FEDERAL-2ª VARA"]</p> <p>000.552/2007-1 [REPR, encerrado, "TEOR: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FERAL DO AMAZONAS E A FUNDAÇÃO UNISOL - REPRESENTANTE: JUSTIÇA FEDERAL-AM"]</p> <p>005.914/2010-8 [REPR, encerrado, "Representação da Unidade Técnica acerca de possíveis irregularidades perpetradas no Instituto Natureza e Cultura-INC da Universidade Federal do Amazonas-UFAM"]</p> <p>010.207/2008-1 [REPR, encerrado, "TEOR: IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 102/2008-UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - REPRESENTANTE: D H ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA"]</p> <p>014.900/2007-9 [REPR, encerrado, "TEOR: FALTA DE TRATAMENTO ESPECÍFICO NA REDE DE ESGOTO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS/UFAM - REPRESENTANTE: SECEX-AM"]</p> <p>017.177/2008-2 [RA, encerrado, "I Relacionamento IFES e Fundações de Apoio   FOC Relacionamento IFES com suas Fundações de Apoio (Fiscalis 308/2008)"]</p> <p>020.534/2007-0 [PCSP, encerrado, "PR-06-2007- PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006"]</p> <p>010.031/2005-1 [PCSP, encerrado, "PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004. "]</p> <p>010.003/2003-0 [PCSP, encerrado, "PCSP - REF. EXERC. 2002"]</p> <p>022.273/2010-7 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Fundação Universidade do Amazonas relativa ao Exercício Financeiro de 2009"]</p> <p>012.087/2006-4 [PC, encerrado, "PR-99-2006- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2005"]</p> <p>017.140/2009-0 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Fundação Universidade do Amazonas relativa ao Exercício Financeiro de 2008"]</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

	<p>017.086/2009-4 [PC, encerrado, "PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS - SEBRAE/AM, EXERCÍCIO DE 2008"]</p> <p>019.512/2008-9 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Fundação Universidade do Amazonas relativa ao Exercício Financeiro de 2007"]</p> <p>019.706/2007-4 [PC, encerrado, "PR-009-2007- PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA, EXERCÍCIO DE 2006"]</p> <p>015.394/2006-9 [PC, encerrado, "PR-48-2006- PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005"]</p> <p>012.399/2005-3 [PC, encerrado, "PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004 "]</p> <p>008.429/2004-0 [PC, encerrado, "PC - REF. EXERC. 2003 "]</p> <p>010.494/2003-7 [PC, encerrado, "PC - REF. EXERC. 2002"]</p> <p>024.905/2009-5 [DEN, encerrado, "REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCN. ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE A UFAM - UNISOL - FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL E O MINIST. PUBL. DO AMAZONAS"]</p> <p>005.552/2003-1 [DEN, encerrado, "DENUNCIA REF. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS RELATIVAS A SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE QUINTOS A SERVIDORES"]</p> <p>003.794/2004-1 [RMON, encerrado, "ACÓRDÃOS 1051/2003 (REL. 23/2003) E 43/200 - TCU-1ª CÂMARA"]</p> <p>002.450/2004-6 [RI, encerrado, "INDICADORES DE GESTÃO"]</p> <p>001.843/2008-1 [REPR, encerrado, "Representação da Unidade Técnica acerca de supostas irregularidades tratando de fraudes e vazamento de prova do vestibular (Processo Seletivo Macro) de 2008 da Universidade Federal do Amazonas (UFAM)"]</p> <p>018.525/2007-4 [REPR, encerrado, "REP. DE INICIATIVA DA SECEX/AM NOTICIANDO IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS"]</p> <p>007.799/2007-0 [REPR, encerrado, "TEOR: ACERCA DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES GERENCIADO PELA UFAM - REPRESENTANTE: SECEX-AM"]</p> <p>011.399/2004-0 [REPR, encerrado, "REPR. REF. POSSÍVEIS IRREG. NA ALIENAÇÃO E GUARDA DE BENS PATRIMONIAIS DA UFAM"]</p> <p>010.633/2003-2 [REPR, encerrado, "REPRESENTAÇÃO PARA APURAR INDÍCIOS DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO CONTRATO Nº18/2003, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLMÕES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR "]</p> <p>017.512/2008-0 [RA, encerrado, "Auditoria realizada na Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com o objetivo de avaliar o seu relacionamento com sua fundação de apoio Fundação Rio Solimões"]</p> <p>012.829/2004-8 [RA, encerrado, "CONTRATOS E CONVÊNIOS FIRMADOS COM A UNISOL"]</p> <p>011.050/2003-5 [RA, encerrado, "OBRAS VINCULADAS AO PT 12.364.0041.5081.0214"]</p>
Márcia Perales Mendes Silva	<p>033.513/2016-3 [TCE, aberto, "Convênios 19/2007-FUA/Unisol e 46/2007/FUA/Unisol, firmados entre Fundação Universidade do Amazonas-UFAM e Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões-UNISOL"]</p> <p>027.480/2013-5 [RMON, encerrado, "Monitoramento para verificar o cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos 253/2010-2C (TC 017.512/2008-0, FOC Fundações de Apoio) e 2732/2012-2C (REPR TC 005.914/2010-8) da UFAM"]</p> <p>026.439/2016-6 [REPR, encerrado, "Secex-AM representa sobre possíveis irregularidades em contratos emergenciais sucessivos firmados entre a Ufam e a empresa Adap Comércio de Equipamentos de Proteção Individual, para serviços de limpeza e conservação"]</p> <p>032.541/2013-9 [REPR, encerrado, "Possíveis irregularidades nos contratos 19/2010 e 9/2011, firmados entre a UFAM e a UNISOL-Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões"]</p> <p>033.841/2010-1 [REPR, encerrado, "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2010-UFAM"]</p> <p>005.914/2010-8 [REPR, encerrado, "Representação da Unidade Técnica acerca de possíveis irregularidades perpetradas no Instituto Natureza e Cultura-INC da Universidade Federal do Amazonas-UFAM"]</p>

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)

Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

<p>012.647/2010-1 [REPR, encerrado, "- POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2009-UFAM"]</p> <p>016.526/2010-4 [REPR, encerrado, "- POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA Nº 101/2010-UFAM"]</p> <p>016.424/2010-7 [REPR, encerrado, "Representação de licitante acerca e possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico - SRP 401/2010, realizado pela Fundação Universidade do Amazonas (UFAM) para a aquisição de material de consumo (cartuchos e toners)"]</p> <p>020.397/2017-8 [RA, encerrado, "FOC Conformidade e Governança em aquisições das Universidades e Institutos Federais (2017)   Fundação Universidade do Amazonas"]</p> <p>033.492/2016-6 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Fundação Universidade do Amazonas relativa ao Exercício Financeiro de 2015"]</p> <p>034.181/2017-2 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Fundação Universidade do Amazonas relativa ao Exercício Financeiro de 2016"]</p> <p>024.507/2013-0 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Fundação Universidade do Amazonas relativa ao Exercício Financeiro de 2012"]</p> <p>035.126/2012-4 [PC, encerrado, "Contas do exercício 2011 da Universidade Federal do Amazonas/UFAM"]</p> <p>019.512/2008-9 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Fundação Universidade do Amazonas relativa ao Exercício Financeiro de 2007"]</p> <p>031.193/2011-0 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Fundação Universidade do Amazonas relativa ao Exercício Financeiro de 2010"]</p> <p>022.273/2010-7 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Fundação Universidade do Amazonas relativa ao Exercício Financeiro de 2009"]</p> <p>017.140/2009-0 [PC, encerrado, "Prestação de Contas Ordinária de Fundação Universidade do Amazonas relativa ao Exercício Financeiro de 2008"]</p> <p>019.706/2007-4 [PC, encerrado, "PR-009-2007- PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA, EXERCÍCIO DE 2006"]</p> <p>015.394/2006-9 [PC, encerrado, "PR-48-2006- PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005"]</p> <p>028.637/2015-1 [PC, aberto, "Prestação de Contas Ordinária de Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas relativa ao Exercício Financeiro de 2014"]</p> <p>011.859/2015-6 [MON, encerrado, "FOC Infraestrutura e serviços em Instituições Federais de Ensino Superior (2014)   MON Determinado pelo Acórdão nº 47/2015 - TCU - Plenário, item 9.5"]</p> <p>011.860/2015-4 [MON, encerrado, "FOC Maturidade das unidades de auditoria interna de Instituições Federais de Ensino Superior (2014)   Monitoramento do atendimento do Acórdão 3450/2014-Plenário (TC 011.491/2014-0), relacionado com a avaliação do grau de maturidade da Auditoria Interna da Fundação Universidade do Amazonas (UFAM)"]</p> <p>011.161/2015-9 [REPR, encerrado, "verificação da regularidade da execução dos convênios 19/2007-FUA/Unisol e 46/2007/FUA/Unisol"]</p> <p>025.683/2013-6 [REPR, encerrado, "Representação da Unidade Técnica referente possíveis irregularidades no contrato 19/2011 da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) para a prestação de serviços de apoio administrativo"]</p> <p>006.478/2012-3 [REPR, encerrado, "possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência no 103/2011-CPLO-UFAM-AM, destinada à contratação de empresa para execução da obra de construção dos blocos 2 e 3 no campus de Benjamin Constant/AM"]</p> <p>011.491/2014-0 [RA, encerrado, "FOC Maturidade das Unidades de Auditoria Interna de Instituições Federais de Ensino (2014)   Auditoria na Fundação Universidade do Amazonas (UFAM)"]</p> <p>017.245/2014-1 [RA, encerrado, "FOC Infraestrutura e serviços em Instituições Federais de Ensino Superior (2014)   Auditoria Operacional na Fundação Universidade do Amazonas (UFAM) para avaliar a qualidade de suas instalações e dos serviços ofertados à comunidade acadêmica"]</p> <p>032.566/2011-5 [RA, encerrado, "Relatório de Auditoria em contratos e convênios da Fundação Universidade Federal do Amazonas (UFAM) firmados com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (UNISOL)"]</p> <p>008.697/2010-8 [DEN, encerrado, "- IRREGULARIDADE NA COMPRA DE APARELHOS CARDIOLÓGICOS (MARCA-PASSO/VÁLCULAS) PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS-UFAM"]</p>
--



## **ANEXO 2**

### **DÉBITOS IMPUTÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS EM OUTRAS TCES REGISTRADAS NO SISTEMA E-TCE**

<b>Responsável</b>	<b>TCE</b>
Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	2788/2024 (R\$ 1.558.548,77) - Aguardando manifestação do controle interno
Luiz Irapuan Pinheiro	2788/2024 (R\$ 1.558.548,77) - Aguardando manifestação do controle interno
Almir Liberato da Silva	2788/2024 (R\$ 1.558.548,77) - Aguardando manifestação do controle interno
Hidembergue Ordozgoith da Frota	2788/2024 (R\$ 1.558.548,77) - Aguardando manifestação do controle interno
Márcia Perales Mendes Silva	2788/2024 (R\$ 1.558.548,77) - Aguardando manifestação do controle interno